Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 252011

Código de validação: 040441B265

Dispõe sobre a instalação da Comarca de São Pedro de Água Branca/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5° da Lei Complementar n°. 87, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 2º e o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 136/2011, de 14 de junho de 2011, que revogou o inciso IX do artigo 7º da Lei Complementar nº. 87, de 19 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a autorização para a instalação da Comarca de São Pedro de Água Branca pelo Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 24/01/2007;

RESOLVE:

Art. 1° - Os Juízes da Comarca de Imperatriz/MA procederão ao encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias, dos processos provenientes do município de São Pedro de Água Branca ao Juízo da Comarca deste município, ora instalada, com a consequente baixa na distribuição.

Parágrafo único. Os objetos apreendidos vinculados aos processos

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

que serão remetidos, deverão, necessariamente, acompanhá-los.

Art. 2° - Com o recebimento dos autos, o Secretario da Comarca instalada procederá à autuação, observada a classe processual e as intimações dos advogados, defensores públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto a numeração dos processos os termos do § 2°, do artigo 5° da Resolução n° 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3° - Durante os trabalhos de registro, em ordem sequencial, será feita conferência e contagem física dos processos, devendo o Secretario da Vara elaborar relatório que será encaminhado pelo juiz ao Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O relatório conterá os nomes das partes, dos advogados, números dos processos, datas do ajuizamento das ações e fase em que se encontram, devendo, ainda, ser discriminado e separado os feitos cíveis e criminais.

Art. 4° - Enquanto não sejam providos os cargos de Juiz, nem nomeado o Secretario Judicial, por ela responderão, respectivamente, o Juiz Joaquim da Silva Filho, Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, e seu Secretario Judicial.

Art. 5° - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇAA DO ESTADO DO MARANHAO, em São Luis, 10 de outubro de 2011.

ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA Matrícula 2139

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GUERREIRO JÚNIOR)